

Proc. 19 254-44

1945

CJT-92-45

L/CB

Incabível o recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos de recurso extraordinário interposto por Moacyr Ferreira Nobre da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região que, confirmando a sentença da instância inferior, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra o Laboratório Raul Leite S/A.:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não tem fundamento legal na legislação em vigor, uma vez que não foram caracterizadas a divergência de interpretação de lei, nem a violação de norma jurídica, nos termos do art. 896, e alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1945

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Marcial Dias Pequeno	Relator
e) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 3 / 3 / 45.